

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS
NATURAL S.A.**

PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

NIRE: 53 5 0000531-5

-<----->-

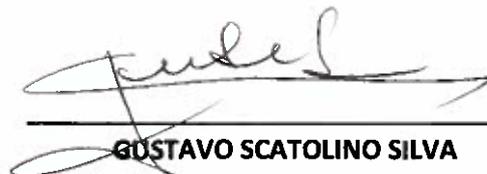
CNPJ: 18.738.727/0001-36

doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; (c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; (d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; (e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; (f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; e (g) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente. Por fim, deve ser observado o parágrafo 17 do Parecer da STN, a fim de que nas próximas demonstrações financeiras sejam apresentados de forma adequada os valores das Demonstrações do Patrimônio Líquido – DMPL e da Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC, pois constavam todos negativos nas demonstrações de 2015". A Consultoria Jurídica da PPSA manifestou seu entendimento de que, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 11 da Lei nº 12.304/2010, não revogados pela Lei nº 12.813/2013, o impedimento temporário (quarentena) dos ex-diretores da PPSA, bem como consequente remuneração compensatória, são automáticos, razão pela qual restaria prejudicada a alínea "g" do item "c" do voto do controlador. Por fim, registramos que não foram eleitas as pessoas para o Conselho Fiscal, conforme despacho do Ministro de Estado da Fazenda, pois os nomes indicados já foram eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 2015, estando com o mandato em curso, e tendo o Conselho Fiscal a seguinte composição: Symone Christine de Santana Araújo, Gildenora Batista Dantas Milhomem e Francisco Roberto Duarte da Silva, titulares, e Jairez Elói de Sousa Paulista, Suzana Teixeira Braga e Cláudio Akio Ishihara, suplentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a AGE, e eu, Nilce Olivier Costa, lavrei esta Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente das Assembleias, pelo representante da União e por mim, para os fins determinados em lei.

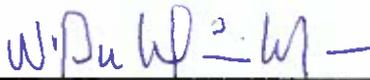
Brasília, 28 de abril de 2016.



OSWALDO ANTUNES PEDROSA JR.
Presidente das Assembleias Gerais
Ordinária e Extraordinária



GUSTAVO SCATOLINO SILVA
Representante da União



NILCE OLIVIER COSTA
Secretário